



PROCESSO N.º 06/2011

PROTOCOLO N.º 10.698.329-1

PARECER CEE/CEB N.º 711/11

APROVADO EM 05/08/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO FRANCISCO - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PARANAGUÁ

ASSUNTO: Prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento do
Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 5455/2010 de 28 de dezembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 06 de dezembro de 2010, no NRE de Paranaguá, do Colégio Estadual São Francisco - Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer a renovação de reconhecimento do Ensino Médio, (fls. 03, 187).

Embora no ofício n.º 152/10, e no requerimento, o diretor da instituição em pauta solicite a renovação de reconhecimento para o Ensino Médio (fls. 2), infere-se que em conformidade com o Parecer n.º 261/09 – CEE/PR de 02/07/09, o protocolado trata de reconhecimento do curso.

A Resolução Secretarial n.º 488/06, de 20 de fevereiro de 2006, com base no Parecer n.º 582/06 – Coordenação de Estrutura e Funcionamento, autorizou o funcionamento do Ensino Médio na Escola Estadual São Francisco - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual São Francisco – Ensino Fundamental e Médio, com implantação gradativa, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2006 (fls. 05).

Pela Resolução Secretarial n.º 2395/09, com base no Parecer 261/09 – CEE/PR, foi prorrogado o prazo de autorização para funcionamento do Ensino Médio até o final de 2010.



PROCESSO N.º 06/2011

Resgate-se o Histórico do Parecer 261/09 – CEE/PR:

(...)

a direção da instituição de ensino protocolou por três vezes, junto à mantenedora, pedido de recursos para o atendimento das necessidades postas. Em consulta ao sistema integrado de protocolo do Sistema Estadual de Ensino, em 25/03/08, o processo n.º 8.479.655-7, de 14/05/05, que solicita aquisição de terreno para ampliação da escola, foi arquivado. O processo n.º 9.557.395, de 14/06/07, que solicita reparos, está sob análise e o processo n.º 9.557.394, de 14/06/07, que pede ampliação, ainda está para providências, (...).

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 13, 165 a 168 e 170 a 176.

Em relação ao Laudo de Corpo de Bombeiros às fls. 170, consta o Relatório de Vistoria em que solicita a regularização das pendências elencadas no mesmo.

Às fls. 172 e 173, consta o Termo de Apreensão/Inutilização n.º 4663 de 05/11/2010, da Vigilância Sanitária.

2.1 Organização Curricular

O curso está organizado em 03 (três) séries, distribuídas anualmente em 40 semanas (fls.14).



PROCESSO N.º 06/2011

Matriz Curricular

NUCLEO: 21 - PARANAGUA		MUNICIPIO: 1840 - PARANAGUA									
ESTAB.: 00210 - SAO FRANCISCO, C E - E FUND MEDIO		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2010 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS			
DISCIPLINAS		/ SERIE	1	2	3						
BNC	ARTE		2	2							
	BIOLOGIA		2	2	2						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2						
	FILOSOFIA		2	2	2						
	FISICA		2	2	2						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTORIA		2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA		3	2	4						
	MATEMATICA		2	3	3						
	QUIMICA		2	2	2						
	SOCIOLOGIA		2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23						
PD	L.E.M. -ESPANHOL				2						
	L.E.M. -INGLES		2	2							
PD	SUB-TOTAL		2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25						



PROCESSO N.º 06/2011

2.2 Corpo docente

A instituição de ensino encaminhou a relação do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
* Daniele Aparecida Ferreira	● Pedagogia: Magistério das Matérias Pedagógicas do 2.º Grau	● Arte
*Cristiano Martins Bittencourt	● Ciências Biológicas	● Biologia
Joana Marjorie Possiede	● Educação Física	● Educação Física
*Rodrigo Santos das Dores	● Matemática	● Física
Elisabete Padilha de Andrade	● Geografia	● Geografia
Marize Guimarães da Silva	● História	● História Especialização em Psicopedagogia
Ione Cit de Miranda	● Letras – Português e respectivas Literaturas	● Língua Portuguesa
Maria Aurora Scomação	● Matemática	● Matemática
*Marcos Antonio de Oliveira dos Santos	● Matemática	● Química
** Daniele Aparecida Ferreira	● Pedagogia - Matérias Pedagógicas do 2.º grau	● Filosofia
**Saída Cury	● Pedagogia ● História ● Especialização em Metodologia de Ensino de História	● Sociologia
Lila Youssef Hajar Tassa	● Letras – Português e Inglês e Literaturas de Língua Portuguesa e Inglês ● Especialização em educação Infantil	● L.E.M - Inglês
*Leila Maria Lopes dos Santos	● Letras – Português e Inglês e Literaturas de Língua Portuguesa e Inglês	● L.E.M - Espanhol

* Não comprova habilitação específica para a disciplina.

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.



PROCESSO N.º 06/2011

Em relação ao corpo docente, às folhas 38, o NRE de Paranaguá declara que há falta de professores habilitados nas disciplinas de Arte, Biologia, Filosofia, Sociologia, Física, Química e Espanhol para atuarem no Colégio Estadual São Francisco - Ensino Fundamental e Médio, do município de Paranaguá.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 333/10, do NRE de Paranaguá, procedeu a Verificação Complementar para fins de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual São Francisco-Ensino Fundamental e Médio e foi de Parecer favorável à prorrogação da autorização para o funcionamento do Ensino Médio, com a seguinte informação:

Informamos que no referido colégio foi autorizado o curso acima citado para atender a uma demanda de alunos com faixa inferior a 16 anos, para mantê-los próximo de sua residência, por falta de vaga no período diurno. Outrossim, temos a informar que o terreno onde encontra-se construído o Colégio é área devoluta e que já foi solicitado a Prefeitura Municipal de Paranaguá a disponibilização de áreas contiguas, através de desapropriação ou doação de uma área de aproximadamente de 6 000m² para construção dos espaços necessários como: Laboratório de Química/ Física e Biologia; almoxarifado; sala da equipe pedagógica; cozinha/refeitório de alvenaria; cancha para práticas desportivas. De acordo com a declaração expedida pelo GRHS/NRE, existe falta de professores habilitados nas disciplinas de Arte, Biologia, Filosofia, Física, Química e Espanhol no referido estabelecimento.

Destaque-se que o Ofício n.º 5455/10, da Secretaria de Estado da Educação, o laudo técnico da Comissão de Verificação Complementar (fls. 183) e o Parecer n.º 3114/10 – CEF/SEED (fls.185), são favoráveis à prorrogação do prazo de autorização para o funcionamento Ensino Médio do Colégio São Francisco – Ensino Fundamental e Médio, considerando que ainda não estão atendidas as condições para o reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Paranaguá, Parecer n.º 3134/10 - CEF/SEED (fls. 185), este relator é favorável à prorrogação de prazo de autorização para o funcionamento do Ensino Médio, em caráter excepcional, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2011, no Colégio Estadual São Francisco – Ensino Fundamental e Médio, município de Paranaguá, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 06/2011

Deve à SEED, em caráter de urgência, sanar as deficiências da instituição de ensino quanto:

à necessidade de construção de laboratório, de Química, Física e Biologia, biblioteca, sala para a equipe pedagógica, cozinha, espaço para a prática desportiva;

às ressalvas apresentadas no relatório do Corpo de Bombeiros;
ao relatório de inspeção da Secretaria Municipal de Saúde;

à nomeação de professores habilitados para as disciplinas de Arte, Física, Biologia, Química, Sociologia, Filosofia e Espanhol.

No prazo de 1 (um) ano a SEED deverá tomar todas as providências elencadas neste Parecer e encaminhá-las ao Conselho Estadual de Educação.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, a instituição de ensino deverá enviar novo protocolado, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR.

Cabe à instituição de ensino continuar atuando junto à SEED, no sentido de garantir à instituição de ensino condições necessárias para o seu bom funcionamento.

Para fins de certificação dos alunos, manter o procedimento de credenciamento de outra instituição de ensino.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 05 de agosto de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB